Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 2951/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/13730/2014
PROTOCOLO	: 1529532
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA PORÃ/MS
ORDENADOR DE DESPESAS	: LUIS FERNANDO OTERO
CARGO DO ORDENADOR DE DESPESAS	: SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS
PROCEDIMENTO	: UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO N. 45/2013
ASSUNTO DO PROCESSO	: NOTA DE EMPENHO N. 101/2014
CONTRATADA	: CIRUMED COMÉRCIO LTDA
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS
VALOR INICIAL	: R$ 34.300,00
RELATOR	:CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

NOTA DE EMPENHO. EXECUÇÃO FINANCEIRA. ATOS LEGAIS E REGULARES.

DO RELATÓRIO

Tratam os autos da apreciação da formalização e do teor (2ª) fase e da execução financeira da Nota de Empenho n. 101/2014, originada da Ata de Registro de Preços n. 45/2013, celebrada entre o Município de Ponta Porã/MS e a empresa Cirumed Comércio Ltda., constando como ordenador de despesas o Sr. Luis Fernando Otero, Secretário Municipal de Finanças.

O objeto do contrato é a aquisição de medicamentos no valor de R$ 34.300,00 (trinta e quatro mil e trezentos reais).

O julgamento sobre a legalidade e regularidade do procedimento licitatório na modalidade de Pregão Presencial n. 56/2013 e da formalização contratual, ocorreu por meio da Deliberação AC02 – 484/2015.

A 4ª Inspetoria de Controle Externo (4ª ICE) realizou a Análise ANA n. 62193/2017, opinando pela legalidade e regularidade dos atos praticados.

Posteriormente, o Ministério Público de Contas (MPC) emitiu o Parecer PAR 3ª PRC 4769/2018, opinando pela legalidade e regularidade dos atos praticados.

DA DECISÃO

A execução financeira do contrato em análise atendeu aos ditames da Lei n. 4.320/64 e restou assim demonstrada:

Utilização de Ata de Registro de Preço			
Empresa contratada	NE		Valor
Cirumed Comércio Ltda	101/14		R$ 34.300,00
	74/14		- R$ 34.300,00

Assim, demonstra-se que todo o empenho foi anulado, não restando saldo. Queda-se claro que não houve contratação.

Os documentos obrigatórios foram encaminhados tempestivamente para esta Corte de Contas, atendendo o prazo de 15 (quinze) dias úteis estabelecido na Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011 (vigente à época).

Assim, acolho o entendimento da 4ª ICE e o parecer ministerial, e **DECIDO**:

1. pela **legalidade** e **regularidade** da formalização e do teor da Nota de Empenho n. 101/2014, firmada entre a Prefeitura Municipal de Ponta Porã/MS e a empresa Cirumed Comércio Ltda., com fulcro no art. 59, I, da Lei Complementar Estadual (LCE) n.160/2012, c/c art. 120, II, letra "a", do RITC/MS, aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76/2013;

2. pela **legalidade** e **regularidade** da execução financeira da Nota de Empenho n. 101/2014 (3ª fase) consoante dispõe o art. 59, I, da LCE n. 160/2012, c/c o art. 120, III, do RITC/MS;

3. pela **intimação** do resultado deste julgamento aos interessados, nos termos do art. 50, da LCE n. 160/2012, c/c o art. 70, § 2º, do RITC/MS.

Campo Grande/MS, 03 de abril de 2018.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

jcsf